

2.ª Repartição

Maio 27

Transferida para Villa Leomil, concelho de Moimenta da Beira, a sede do julgado de paz actualmente no lugar de Sarzedo, do mesmo concelho e comarca.

Transferido, dos juizes dos districtos de paz para o juizo de direito da comarca de Moura, o julgamento das multas, contravenções e transgressões de posturas municipaes do concelho da mesma denominação.

Direcção Geral da Justiça, em 29 de maio de 1911.— O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Publica

2.ª Repartição

Annuncia-se, em observancia do decreto com força de lei de 5 de dezembro de 1910, haver requerido Rosa Joaquina de Araújo, residente no concelho de Ponte da Barca, districto de Vianna do Castello, o pagamento do que ficou em divida a seu marido, Antonio Bento da Costa, como primeiro cabo da guarda fiscal e auxiliar da fiscalização do imposto do real de agua no referido concelho, a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito á percepção do mesmo credito ou de parte d'elle, requiera pela 2.ª Repartição d'esta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 27 de maio de 1911.— O Director Geral, *André Navarro*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Decretos com as datas abaixo indicadas

Por decreto de 29 de abril. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado):

Pedro Baptista Bispo, primeiro aspirante da Repartição de Fazenda do districto de Castello Branco—promovido, por concurso, ao lugar de terceiro official da do districto do Porto, vago pela nomeação de Acacio da Costa Teixeira para contador das execuções fiscaes.

Por decretos de 4 de maio. (Vistos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado):

Antonio Augusto Barata Freire de Lima, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Gouveia—promovido, por concurso, ao lugar de primeiro aspirante da do districto de Castello Branco, vago pela promoção de Pedro Baptista Bispo.

Manuel Ferreira da Silva, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Goes—promovido, por concurso, ao lugar de primeiro aspirante da do 4.º bairro de Lisboa, vago pela nomeação de Arnaldo Alexandre dos Santos Nogueira, para escrivão supplente das execuções fiscaes.

Leopoldo da Costa Carvalho, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho da Chamusca—promovido, por concurso, ao lugar de primeiro aspirante da do districto de Lisboa, vago pela nomeação de João da Camara Menezes Alves, para escrivão supplente das execuções fiscaes.

Pedro Esteves da Costa, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Fafe—promovido, por concurso, ao lugar de primeiro aspirante da do districto do Porto, vago pela nomeação de Tito Livio Murias para contador das execuções fiscaes.

Manuel Carvalho dos Reis, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Villa Nova de Ourém—promovido, por antiguidade, ao lugar de primeiro aspirante da do districto de Beja, vago pela nomeação de José Joaquim Pereira, para escrivão de fazenda.

Por decretos de 24 do corrente (visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 26 de maio de 1911):

Belchior de Figueiredo, delegado do Theouro no districto de Vianna do Castello—promovido, por concurso, a delegado do Theouro de 1.ª classe e collocado no districto de Castello Branco, no lugar vago pela aposentação de José Augusto Pereira Gonçalves.

Mariano José da Silva Lobo, escrivão de fazenda de 4.ª classe, servindo no concelho de Villa Viçosa—transferido para identico logar no concelho de Fronteira, vago pela transferencia de Antonio Maria Guedes Fino.

Antonio Maria Guedes Fino, escrivão de fazenda de 4.ª classe, servindo no concelho de Fronteira—transferido para identico logar no concelho de Villa Viçosa, vago pela transferencia de Mariano José da Silva Lobo.

Alberto Carlos da Rocha, escrivão de fazenda de 3.ª classe, servindo no concelho de Villa Pouca de Aguiar—transferido, a seu pedido, para identico logar no concelho de Cabeceiras de Basto, vago pela transferencia de Martinho de Mello da Gama.

Martinho de Mello da Gama, escrivão de 3.ª classe, servindo no concelho de Villa Pouca de Aguiar—transferido, a seu pedido, para identico logar no concelho de Cabeceiras de Basto, vago pela transferencia de Alberto Carlos da Rocha.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 27 de maio de 1911.— O Director Geral, *Julio Maria Baptista*.

Direcção Geral das Alfandegas

2.ª Repartição

Havendo a Direcção Geral das Alfandegas proposto que se abonem, a tres funcionarios da mesma Direcção Geral, gratificações nos termos do artigo 52.º da terceira das cartas de lei de 9 de setembro de 1908, como remuneração dos serviços extraordinarios e urgentes que prestaram na organização do projecto de orçamento para o proximo anno economico e tendo sido ouvida sobre o assunto a Direcção Geral da Contabilidade Publica: hei por bem autorizar o respectivo abono pela forma indicada na competente proposta e na consulta d'aquella Direcção Geral, documentos que serão publicados juntamente com este decreto.

Paços do Governo da Republica, em 27 de maio de 1911.— O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Ministerio das Finanças—Direcção Geral da Contabilidade Publica—2.ª Repartição.—Processo n.º 561.—Livro 129, S.º—N.º 1:396.—Serviço da Republica.—A Direcção Geral das Alfandegas com referencia á sua nota (n.º 1:484, liv. 1.º da 2.ª Repartição) de 22 do corrente mês de maio, em que pergunta por que verba orçamental poderá ser paga a varios empregados d'essa Direcção Geral a importancia de gratificações mandadas abonar por despacho ministerial da mesma data, tem a Direcção Geral da Contabilidade Publica a honra de informar que as mesmas gratificações, cuja totalidade é de 705000 réis, deverão ser satisfeitas, depois de cumpridas todas as formalidades legais, pela verba inscrita no artigo 71.º, capitulo 10.º, da actual tabella da distribuição das despesas d'este Ministerio.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 25 de maio de 1911.— Pelo Director Geral, *José Egydio Leitão*.

Tendo havido grande urgencia de concluir os trabalhos do orçamento para o proximo anno economico, em vista da requisição feita áquelle respeito pela Direcção Geral da Contabilidade Publica, em a nota n.º 1:220, livro 124—S, processo n.º 1:077, de 9 do corrente, foi como V. Ex.ª sabe, indispensavel recorrer, desde então, a serviços fora das horas do expediente para a ultimação dos referidos trabalhos, serviços que foram confiados ao sub-chefe d'esta Repartição, o primeiro official Justiniano Julio Afonso de Abreu, e aos segundos officiaes Carlos da Silva Luis e Antonio Carlos das Neves Benavente.

Nestas circunstancias tenho a honra de propor a V. Ex.ª que, nos termos do artigo 52.º da terceira das cartas de lei de 9 de setembro de 1908, se abonem aos referidos empregados as gratificações em seguida indicadas, como remuneração do excesso de trabalho que tiveram, consultando-se, previamente, para aquelle effeito, a já referida Direcção Geral.

Ao primeiro official, Justiniano Julio Afonso de Abreu, 305000 réis.

Ao segundo official, Carlos da Silva Lima, 205000 réis.

Ao segundo official, Antonio Carlos das Neves Benavente, 205000 réis.

2.ª Repartição da Direcção Geral das Alfandegas, em 23 de maio de 1911.— O Chefe da Repartição, *Luis José Frade de Almeida*.

Concordo.— 23 maio 1911.— *Calmet de Magalhães*.

Autorizo.— 23 maio 1911.— *José Relvas*.

MINISTERIO DA GUERRA

2.ª Direcção

1.ª Repartição

Aviso

Em conformidade com o disposto no artigo 28.º, § 3.º, do regulamento para o serviço de remota geral do exercito, de 28 de junho de 1902, e para conhecimento de quem interessar, se comunica que por Luis da Costa Campos, lavrador productor, residente em Lisboa, com assento de lavoura na herdade da Faia, concelho de Extremoz, e proprietario de oito eguas fantias, foi pedido o registo de uma marca a ferro



destinada á marcação dos productos da sua coudelaria e que tem o n.º 22.

Da data da publicação d'este aviso começa a contar-se o prazo de trinta dias para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelo registo pedido.

2.ª Direcção da Secretaria da Guerra, 26 de maio de 1911.— O Chefe interino da 1.ª Repartição, *João Carlos Rodrigues dos Reis*, tenente-coronel.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias

Por ter saído com inexactidões, publica-se novamente o seguinte:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto a partir de 1 de julho do corrente anno o imposto de rendimento criado pelas leis de 1880

e 1892, em todos os vencimentos liquidados pela 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica em conta do Deposito das Colonias.

Art. 2.º É criada, junto do Deposito das Colonias, uma Caixa de Aposentações para todos os empregados civis pagos pelos cofres do Ultramar ou na metropole de sua conta, a qual fica sujeita á Direcção da Inspeção Geral de Fazenda das Colonias.

Art. 3.º Todos os funcionarios civis, a que se refere o artigo antecedente são, a partir de 1 de julho do corrente anno, obrigados a contribuir para a Caixa de Aposentações com a quota de 5 por cento sobre a totalidade dos vencimentos de categoria.

§ unico. A importancia das quotas pagas por empregados que se impossibilitem antes de terem adquirido direito á aposentação extraordinaria, será restituída aos empregados, sem vencimento de juro.

Art. 4.º Á Caixa de Aposentações incumbe arrecadar e capitalizar os seus rendimentos e pagar as pensões dos empregados que apresentem os seus titulos em ordem.

Art. 5.º Os fundos da Caixa de Aposentações das Colonias dividem-se:

1.º Em fundo permanente e indefinido formado pela capitalização de 10 por cento do fundo disponivel pelos saldos d'esse mesmo fundo e por aquelles que provierem das multas applicadas aos empregados das colonias.

2.º Em fundo disponivel resultando:

a) Do subsidio annual inscrito no orçamento colonial; b) Das quotas dos empregados; c) Do rendimento do fundo permanente, tudo liquido dos 10 por cento de que trata o artigo anterior.

Art. 6.º Os fundos da Caixa de Aposentações das Colonias, á proporção que possam ser capitalizados, serão convertidos em titulos da divida publica consolidada.

Art. 7.º Constituem receita da Caixa de Aposentações das Colonias:

1.º Os descontos dos vencimentos dos empregados por motivo de licenças, faltas não justificadas ou suspensões; 2.º As multas impostas aos empregados; 3.º Quaesquer donativos ou legados á mesma Caixa.

Art. 8.º O pagamento das quotas á Caixa é feito por desconto nas folhas ou recibos dos vencimentos de qualquer natureza e a sua importancia será remetida no fim de cada mês, de cada colonia, para dar entrada no Deposito das Colonias.

Art. 9.º O empregado aposentado perde a respectiva pensão quando seja condemnado em alguma das penas maiores estabelecidas na lei penal, ou ainda em pena correccional pelo crime de furto, abuso de confiança, burla, receptação de cousa furtada ou roubada, falsidade, attentado contra o pudor ou qualquer outro que importe perda dos direitos politicos.

Art. 10.º As pensões de aposentação só podem ser penhoradas nos mesmos casos e proporções que os vencimentos de actividade.

Art. 11.º O orçamento colonial inscreverá em cada anno o subsidio a conceder á Caixa de Aposentações das Colonias, devendo para o futuro anno economico ser esse subsidio da quantia de 125:000\$000 réis, repartido pelas colonias de harmonia com as verbas que, para pagamento de aposentados, cada uma lhe destina nas tabellas vigentes.

Art. 12.º Não são applicaveis as disposições d'este decreto aos operarios e quaesquer outros servidores do Estado cujo vencimento tenha caracter de salario ou jornal por não terem direito a aposentação.

Art. 13.º As aposentações e jubilações concedidas até a data do presente decreto continuam a ser pagas pelo Theouro Colonial, conforme a legislação em vigor.

Art. 14.º Fica o Governo autorizado pelo Ministro da Marinha e Colonias a decretar as instrucções para a execução d'este decreto.

Art. 15.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram, o façam cumprir e guardar t'ho inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 27 de maio de 1911.— *Joaquim Theophilo Braga*— *Antonio José de Almeida*— *Bernardino Machado*— *José Relvas*— *Antonio Xavier Correia Barreto*— *Amaro de Azevedo Gomes*— *Manuel de Brito Cmacho*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição de Pessoal

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho:

Maio 29

João Francisco Cardoso dos Santos, conductor principal da secção de obras publicas em serviço no Conselho dos Melhoramentos Sanitarios—concedida licença de trinta dias por motivo de doença, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 29 de maio de 1911.— O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.